



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

PROTOCOLO GERAL 28/2026
Data: 30/01/2026 - Horário: 11:13
Legislativo - PLO 5/2026

RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte lei:

Art. 1º Ratifica-se a participação do Município de Tapurah-MT no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o n. 08.952.135.0001/69 conforme os termos da Terceira Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato do Consórcio Público, publicado na Edição nº 3508 do Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 08.952.135.0001/69, com sede na Rua das Perobas, 863 C, Residencial Topázio, na Cidade de Sorriso - MT.

§ 1º O Contrato de Rateio que se refere o *caput* deste artigo será firmado no início de cada exercício, e conterá:

- I - O valor correspondente à cota de participação do Município nas despesas administrativas do Consórcio;
- II - O valor destinado pela administração municipal para a manutenção das atividades, pagamento dos profissionais que fazem parte do Consórcio, e serviços, conforme a necessidade do CIDESA e disponibilidade orçamentária.



TAPURAH

PREFEITURA

§ 2º As parcelas referentes ao contrato de rateio terão vencimento todo dia 10 de cada mês.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei neste exercício correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa dar efetividade às soluções para as demandas atendidas através do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Alto Teles Pires.

O Município de Tapurah/MT é órgão participante do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Alto Teles Pires, criado em 17/07/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 08.952.135.0001/69, tendo o Estado do Mato Grosso como signatário no protocolo de intenções, juntamente com os 16 (dezesseis) municípios do Alto Teles Pires, o qual está desempenhando diversas funções para a assistência aos municípios consorciados.

O Consórcio dispõe de corpo técnico qualificado para atuar na descentralização do Licenciamento Ambiental, possui processos licitatórios em andamento no âmbito do CIDES/A e conta com o Selo SIM Consorciado, o qual se encontra em pleno e regular funcionamento.

Vale ressaltar que o Contrato de Rateio é a única forma de transferência de Recursos pelo Município ao Consórcio, conforme disciplina o Art. 8º, da Lei 11.107/2005, motivo pelo qual o município deverá formalizar no início de cada exercício financeiro o Contrato de Rateio, com prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, conforme disposto no §1º, do Art. 8º da supracitada Lei.

As despesas ficarão vinculadas ao orçamento anual, nas dotações especificadas, conforme LOA aprovada por esta casa em cada exercício.

Portanto, contamos com o apoio indispensável desta Colenda Câmara, através dos Nobres Vereadores, para o consentimento, aprovação e conversão em Lei, do Projeto ora proposto.



TAPURAH
PREFEITURA

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal